

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete da Deputada Distrital **CELINA LEÃO - PSD**

RQ 1068 /2011

REQUERIMENTO Nº

(Da Senhora Deputada **CELINA LEÃO**)

Ao Setor de Protocolo Legislativo para registro e em seguida à Presidência:

- ouvida a Mesa, para deliberar à vista do parecer de relator designado.
- por intermédio do Gabinete da Mesa Diretora, para deferimento ou indeferimento.

Em, 07/12/2011

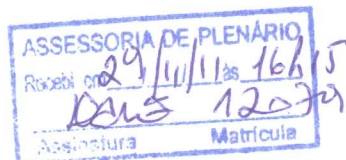
Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Requer o encaminhamento de solicitação de informação ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Governo do Distrito Federal, a respeito de todos os contratos firmados no âmbito da Administração Direta e Indireta, do Governo do Distrito Federal, em caráter emergencial.

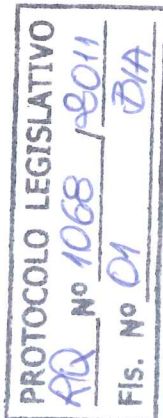
Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requeremos, nos termos dos art. 60, inc. XXIII da Lei Orgânica do Distrito Federal e art. 15, inc. III; art. 39, § 2º, inc. XII e art. 40 ambos do Regimento Interno desta Casa, que seja solicitado ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Transporte do Distrito Federal, por intermédio da Mesa Diretora, sob pena de Crime de Responsabilidade, o envio de informações, no prazo máximo de trinta dias, a respeito dos seguintes quesitos:

1. Relação nominal de todos os contratos e compras realizadas por meio de dispensa de licitação, ou atas aderidas, inclusive os contratos aditados, no exercício de 2011, pelo Governo do Distrito Federal, na Administração Direta e Indireta, sob a justificativa de caráter



L I D O
Em, 06/12/11
DANS 12079
Assessoria de Plenário



Handwritten mark or signature.

emergencial, com demonstrativos das justificativas, valores e condições da contratação.

2. Cópia integral dos Contratos e dos Pareceres técnicos que subsidiaram as contratações.

JUSTIFICATIVA

O art. 60, inc. XXXIII, da LODF estabelece como sendo de competência desta Casa de Leis o “encaminhamento, por intermédio da Mesa Diretora, de requerimento de informação aos Secretários de Estado, implicando crimes de responsabilidade, nos termos da legislação pertinente, a recusa ou o não atendimento no prazo de trinta dias, bem como o fornecimento de informação falsa”.


Importante salientar que é função típica desta Casa de Leis a fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial do DF, conforme estatui o art. 77, da LODF:

“Art. 77 A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Distrito Federal e das entidades da administração direta, indireta e das fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação de subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Câmara Legislativa, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.”

No que se refere, especificamente, às contratações em caráter emergencial há que se observar a necessidade de acompanhamento dos Parlamentares, na função fiscalizatória.

Diante do exposto conclamamos o apoio dos nobres Deputados Distritais para que possamos aprovar mais esta iniciativa de fiscalização.

Sala das Sessões, em de novembro de 2011.


Celina Leão
Deputada Distrital

